

## **PROJETO DE LEI N° 3.949/2008.**

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS destinados à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal.

### **EMENDA DE REDAÇÃO N.º /2009 (do Sr. Arnaldo Faria de Sà)**

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.949/2008 a seguinte redação:

Art. 1º .....

(...)

"Art. 1º. ....

§ 1º Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores integrantes da estrutura da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, cujo exercício for privativo de bacharel em Direito, são privativos de integrantes das Carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal, **respeitadas as atribuições exclusivas de cada carreira.**

### **JUSTIFICAÇÃO.**

A proposta original do Projeto de Lei 3.949/2008, bem como o substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público cria cargos DAS para a Advocacia-Geral da União e para a Procuradoria-Geral Federal.

Sob o ângulo material, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria do Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional são órgãos da União que, não obstante as atividades comuns possuem atuações próprias e especializadas, que são exercidas por integrantes de carreiras distintas.

Nesse sentido, a emenda de redação ora proposta, visa corrigir incorreção de técnica legislativa e manifesto lapso redacional por verificar-se incongruência entre o disposto no caput do art. 1º. e o seu parágrafo 1º., eis que no *caput* destinam-se os cargos para as carreiras de forma distinta e no parágrafo 1º. não se faz a necessária distinção entre a ocupação dos cargos em comissão pelos membros de cada carreira.

Visa a emenda preservar aos integrantes de cada carreira exclusividade de exercício e fidelidade à carreira e ao órgão de origem, ao qual foi empossado por concurso público, e identidade com os pares no exercício de chefias, o que fomenta a respeitabilidade e a legitimidade do nomeado.

A aprovação do Projeto 3.949/2008 com a atual redação, sem o aclaramento da destinação dos cargos de forma explícita no parágrafo 1º. do artigo 1º. do projeto de lei, poderá induzir a erro o aplicador e interprete da lei e a consequente prática de “canibalização” entre os órgãos das referidas carreiras, que desfalcam umas às outras de profissionais, mediante a oferta de cargos comissionados, sem as devidas e necessárias distinções.

O acolhimento da emenda de redação proporcionará não somente o reconhecimento da capacidade e a respeitabilidade dos

profissionais da respectiva carreira, mediante a identidade com os pares, mas também afastará a disputa entre as mesmas por cargos comissionados.

Assim sendo, impõe-se a aprovação de emenda de redação acrescendo ao parágrafo 1º. do art. 1º. o termo **“respeitadas as atribuições exclusivas de cada carreira”**, a fim de dar boa e clara leitura ao dispositivo e ao conjunto normativo do projeto, sem o qual poder-se-á fazer interpretação equivocada e prejudicial do dispositivo em comento. A presente emenda é de sugestão da Associação Nacional dos Advogados da União.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2009.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal – São Paulo**